



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 1.310, de 06 de Janeiro de 1972.

**Alterada pela Lei nº 1.336 de 06 de Abril de 1973.**

**Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araripina Decreta a seguinte Lei:

### Capítulo I

**Art. 1º** - A ação do governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano do desenvolvimento integrado
- II - Orçamento plurianual de investimentos
- III - Orçamento programa

§2º - A elaboração e execução de planejamento das atividades, municipais guardará inteira consonância com planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

**Art. 2º** - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

§2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II e III do art. 3º, são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridades integrais.

### Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

**Art. 3º** - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal Araripina é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgão da Administração Geral

- 1 - Secretaria
- 2- Departamento de finanças

II - Órgãos da Administração Específica

- 1- Divisão de Educação e Cultura
- 2- Divisão de Saúde e Bem Estar Social
- 3- Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- 4- Serviço Rodoviário Municipal

Capítulo III

Da competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção I

Da Secretaria

**Art. 4º** - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e Conservação de bens móveis, imóveis e somoventes; de manutenção de frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção II

Do Departamento de Finanças

**Art. 5º** - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

**Art. 6º** - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

- I - Setor de tributação
- II - Setor de tesouraria
- III - Setor de contabilidade

### Seção III

#### Da Divisão de Educação e Cultura

**Art. 7º** - A Divisão de Educação e Cultura é órgão responsável pelas atividades relativas a educação primária, a instalação e manutenção de estabelecimento Municipal de Ensino, a elaboração e execução do plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas de alimentos escolar; a manutenção da biblioteca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

**Art. 8º** - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de ensino primário
- II - Escola profissional municipal
- III - Biblioteca municipal

### Seção IV

#### Da Divisão de Saúde e Bem Estar Social

**Art. 9º** - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social é órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social a população do Município; de promover ou atendimento de necessidade que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa Providência; de promover o levantamento de recursos da Comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social, de promover inspeções de saúde dos servidores municipais, e de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

### Seção V

#### Da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

**Art. 10º** - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos é órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e Conservação de obras públicas municipais, assim como os próprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a manutenção dos parques, jardins e da arborização, a pavimentação de ruas, abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; fiscalização de contratos que se relaciona em com serviços a seu cargo; manutenção da limpeza pública da cidade, a manutenção dos serviços públicos municipais e abastecimento, como mercados, açougues, feiras e matadouros; a administração dos cemitérios, e a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

**Art. 11** - Divisão de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinado ao respectivo titular:

- I - Administração de praças parques e jardins
- II - Setor de limpeza pública
- III – Setor de Mercados, Açougues e Matadouros Municipal.

## Sessão IV

### Do Serviço Rodoviário Municipal

**Art. 12** - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à construção, melhoramento e Conservação de estradas municipais integrantes do sistema rodoviário do Município, e a fiscalização de contratos que se relacione com o serviço a seu cargo.

## Capítulo 4

### Das Coordenações de Programas Especiais

**Art. 13** - As coordenações e programas especiais previstos no parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, serão instituídas por decreto do Prefeito.

§1º - O Decreto que instituir coordenação de programa especial, especificará:

I - Os programas os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação

II - As atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§3º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

§4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu fornecimento.

§5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

**Art. 14** - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de encargos de Coordenador de Programa.

## Capítulo 5

### Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercícios de Autoridade

**Art. 15** - O Prefeito, os Diretores do Departamento e Divisão e Autoridades de igual nível hierárquico deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§ Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre quando simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes ou dirigentes de órgãos autônomos, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais e contrários ao interesse público.

**Art. 16** - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa serão observados, no estabelecimento rotina de trabalho as exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação aos assuntos rotineiros.

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processo, dar-se-ão diretamente de órgão para órgão.

## Capítulo 6

### Dos Cargos e Funções de Chefia

**Art. 17** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei.

**Art. 18** - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo 2 desta lei.

§ Único - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da Chefia.

**Art. 19** - As nomeações para cargos de direção e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios.

I - As nomeações para cargos de direção e as designações para as funções gratificadas obedecerão ao seguinte.

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de serviço serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor do Departamento, Divisão ou Chefe de Serviço.

§ Único - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios ou de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 20** - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

**Art. 21** - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições Gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia.

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não deve constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras exposições julgadas necessárias.

**Art. 22** - No regimento interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir em despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.

§ Único - é indelegável a competência decisória do Prefeito nas seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos não motivos indicarem:

I - Autorização de despesa

II – Nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão do contrato.

III - Concessão e Cassação de aposentadoria

IV - Decretação de prisão administrativa

V - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI - Concessão e exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - Permissão do serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, após autorização da Câmara Municipal.

IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - Aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos.

**Art. 23** - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

**Art. 24** - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

**Art. 25** - A Prefeitura dará atenção especial no treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência do serviço, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 26** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei.

**Art. 27** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1972.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 06 de Janeiro de 1972.

Dr. José Araújo Lima - Presidente  
José Arruda Jacó - 1º Secretário

### **Anexo I**

<b>Cargos de Provedimentos em Comissão e Respectiva Tabela de Vencimentos</b>			
<b>Denominação</b>	<b>nº de cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimentos CR\$</b>
Secretario	1	C-C-1	600,00
Diretor de Departamento de Finanças	1	C-C-1	600,00
D. da D. de Educação e Cultura	1	C-C-2	300,00
D. da Divisão de Saúde e Bem Estar Social	1	C-C-2	300,00
D. da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	1	C-C-2	300,00
Chefe de Serviço Rodoviário Municipal	1	C-C-3	200,00
Diretor da Escola Profissional Municipal	1	C-C-3	200,00
Adm. de Praças, Parques e Jardins	1	C-C-3	200,00
Supervisor do Ensino Primário	1	C-C-4	120,00

## Anexo II

<b>Tabela de Valores das Funções Gratificadas</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor CR\$</b>
Chefe do Setor de Tributação	FG-1	50,00
Chefe do Setor de Tesouraria	FG-1	50,00
Chefe do Setor de Contabilidade	FG-1	50,00
Chefe do Setor de Limpeza Pública	FG-1	50,00
Chefe do Setor de Mercados, Açougues e Matadouros	SFG-1	50,00

Câmara Municipal de Araripina, 06 de Janeiro de 1972.

Dr. José Araújo Lima           - Presidente  
José Arruda Jacó               - 1º Secretário